

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100050301

Reclamante/Consumidor(a): LETICIA VITORIA DE CASTRO FERREIRA
, CNPJ/CPF: 096.247.413-44, Endereço: Rua 6 - 353 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-330
, Telefone: (85) 98874-0661, E-mail: viictoriacastro894@gmail.com.
Procurador(a): , CNPJ/CPF: , Telefone: , E-mail: .



Reclamado/Fornecedor: PDCS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
, CPF/CNPJ: 38.821.300/0001-04, Endereço: Rua Capitão Valdemar de Lima - Número 48 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-025.

Ao(s) 19 de Fevereiro de 2025 às 09:00h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). LETICIA VITORIA DE CASTRO FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 096.247.413-44.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). LETICIA VITORIA DE CASTRO FERREIRA, reitera os termos da reclamação inicial e informa que não tem interesse em prosseguir com este processo administrativo devido ao descaso da reclamada por sua ausência injustificada a esta audiência de conciliação. Informa que buscará as vias judiciais para resolver sua demanda.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor PDCS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº YO023301825BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 17, entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09:00h e o segundo às 09:10h.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo da ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Para mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 19 de Fevereiro de 2025.

Alexandre Bezerra Ferreira
ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))

Leticia Vitoria de Castro Ferreira
LETICIA VITORIA DE CASTRO FERREIRA (Consumidor(a))

AUSENTE
PDCS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (Fornecedor)